

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 069/2026-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Preparatória e Edital – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Xinguara/PA.**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 040/2026/PMX
Pregão Eletrônico SRP nº 015/2026/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 040/2026/PMX, instaurado pelo Município de Xinguara/PA, por intermédio das Secretarias Municipais, notadamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo – SEMMATUR e a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com o objetivo de promover o Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 015/2026/PMX, destinado à futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Xinguara/PA.

Registra-se que o presente certame decorre da revogação de procedimento licitatório anterior que possuía objeto similar, promovida pela Administração no exercício de seu poder de autotutela, com vistas ao aperfeiçoamento da instrução processual e à adequação dos elementos técnicos e administrativos da contratação.

Trata-se, portanto, de nova instauração devidamente planejada pela Administração, com fundamento nas demandas formalizadas pelas unidades requisitantes, agora melhor adequadas a demanda real da administração, as quais evidenciam a necessidade contínua de aquisição de equipamentos e insumos de

informática para manutenção e aprimoramento da infraestrutura tecnológica municipal.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) DFD nº 007/2026-SEMMATUR, subscrito pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, DFD nº 008/2026-SEMAD, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração; DFD nº 012/2026-SMAS subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social; DFD nº 017/2026-FMSX subscrito pela Secretária Municipal de Saúde; DFD nº 017/2026-SEMEC, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação;
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Pesquisa de preços;
- d) Quadro de Cotação com aferição de valores médios;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária com a respectiva Autorização de cada gestor da pasta;
- g) Termo de Autuação;
- h) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- i) Termo de Referência;
- j) Minuta do Edital e anexos;
- k) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

A adoção do Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente justificada,

considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, incluindo computadores, notebooks, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de rede, impressoras, acessórios e insumos correlatos, cujas especificações técnicas são objetivamente definidas, enquadrando-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, notadamente a aquisição de equipamentos de informática, tais como computadores completos, notebooks, monitores, dispositivos de armazenamento (HDs e SSDs), equipamentos de rede, periféricos e suprimentos diversos, possuem padrões de qualidade e desempenho amplamente padronizados no mercado, com especificações técnicas usuais e comparáveis, baseadas em características objetivas como capacidade de armazenamento, velocidade de processamento, interfaces, compatibilidade e desempenho, razão pela qual se enquadram como bens comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que os define como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

A utilização do **Sistema de Registro de Preços** encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de demanda variável, a ser executada conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados. Tal modelo confere maior flexibilidade administrativa, racionaliza os gastos públicos e evita comprometimento orçamentário imediato.

Dessa forma, a escolha da modalidade **Pregão Eletrônico em SRP** observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, estando plenamente alinhada à legislação vigente e à orientação consolidada dos Tribunais de Contas.

2.2. Da Justificativa da Contratação

A justificativa da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos Documentos de Formalização da Demanda, os quais evidenciam, de forma consistente e articulada, a necessidade contínua de manutenção, reposição e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e unidades administrativas vinculadas ao Município de Xinguara/PA.

Conforme registrado nos autos, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática revela-se imprescindível para assegurar o regular funcionamento dos sistemas administrativos, o processamento e armazenamento de dados institucionais, a operacionalização de rotinas internas, a comunicação intersetorial e o atendimento direto ao público, especialmente em um contexto de crescente dependência de soluções tecnológicas para a execução das atividades administrativas.

Os documentos técnicos evidenciam que a demanda não se limita à simples reposição de itens, mas abrange também a necessidade de atualização tecnológica dos equipamentos atualmente utilizados, muitos dos quais sujeitos a desgaste natural, obsolescência e limitações de desempenho, circunstâncias que comprometem a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados pela Administração.

Nesse contexto, a contratação pretendida se insere em estratégia administrativa mais ampla voltada à garantia da continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual as atividades estatais não podem sofrer interrupções que prejudiquem o atendimento das necessidades coletivas.

Ademais, verifica-se que os quantitativos estimados foram definidos com base em critérios objetivos, considerando históricos de consumo, demandas recorrentes das unidades requisitantes e projeções de utilização, o que evidencia adequado planejamento da contratação e afasta a ocorrência de estimativas arbitrárias ou desproporcionais.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e operacional, em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória

Verifica-se que a fase interna do procedimento licitatório foi regularmente instruída, com a juntada de todos os documentos exigidos pelos arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando adequado planejamento da contratação, observância às boas práticas administrativas e alinhamento entre os aspectos técnicos, orçamentários e jurídicos do processo.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP apresenta diagnóstico detalhado da necessidade administrativa, fundamentado na realidade operacional das Secretarias e unidades administrativas do Município de Xinguara/PA, evidenciando a dependência estrutural de equipamentos e sistemas informatizados para a execução das atividades institucionais, bem como as limitações decorrentes da insuficiência, desgaste e obsolescência dos equipamentos atualmente disponíveis.

Consta do ETP análise técnica das soluções disponíveis no mercado, com avaliação comparativa entre alternativas possíveis, evidenciando que a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática se apresenta como a

solução mais adequada sob os critérios de custo-benefício, eficiência operacional, padronização tecnológica e compatibilidade com a infraestrutura existente, permitindo à Administração manter e aprimorar seu parque tecnológico de forma racional e economicamente vantajosa.

O planejamento técnico encontra-se devidamente respaldado pelos documentos que instruem os autos, notadamente as planilhas descritivas e especificações técnicas dos itens, as quais detalham, de forma minuciosa, as características dos equipamentos e suprimentos a serem adquiridos, incluindo parâmetros de desempenho, compatibilidade, capacidade e padrões de qualidade, em consonância com as especificações usuais de mercado.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, considerando históricos de consumo, demandas recorrentes das unidades requisitantes e projeções de utilização, o que confere razoabilidade, proporcionalidade e aderência dos quantitativos às necessidades reais da Administração, afastando a ocorrência de estimativas arbitrárias ou superdimensionadas.

Adicionalmente, a fase preparatória contempla orçamento estimado elaborado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando compatibilidade entre o escopo da contratação e os valores praticados no mercado, com a devida aferição de valores médios e observância dos parâmetros legais aplicáveis.

Os DFDs encontram-se devidamente subscritos pelas autoridades competentes, contendo descrição precisa do objeto, justificativa técnica e administrativa da necessidade, definição dos resultados esperados e alinhamento com as demandas institucionais das respectivas Secretarias, demonstrando integração entre o planejamento administrativo e a necessidade operacional da contratação.

Dessa forma, resta evidenciado que a fase preparatória foi conduzida de maneira técnica, estruturada e consistente, com integração entre os documentos de planejamento, estimativa orçamentária e justificativas administrativas, atendendo integralmente às exigências legais e conferindo solidez técnica e jurídica ao procedimento licitatório.

2.4. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base em cotações de mercado atualizadas, obtidas por meio de fontes idôneas, incluindo o sistema Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada no período de 19 a 20 de janeiro de 2026, conforme demonstrado no Relatório de Cotação anexado aos autos, considerando preços praticados em contratações públicas similares e referências de mercado compatíveis com o objeto.

O valor médio global estimado da contratação corresponde a R\$ 12.047.950,41 (doze milhões, quarente e sete mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), conforme planilhas constantes dos autos, evidenciando a consolidação das cotações obtidas e a formação de preços médios representativos.

A pesquisa observou rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA, assegurando a utilização de valores representativos e compatíveis com o mercado local, mediante o descarte de cotações inexequíveis ou discrepantes da média de mercado.

A metodologia adotada observa os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA e a jurisprudência do Tribunal de Contas da

União, notadamente o entendimento consolidado no Acórdão nº 1.875/2021/TCU/Plenário, quanto à utilização de cesta de preços e priorização de fontes públicas, garantindo que a estimativa reflita, de forma adequada, os preços praticados no mercado e assegure a seleção da proposta mais vantajosa.

2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira

Consta dos autos declaração de compatibilidade da contratação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual 2026–2029, assegurando a viabilidade orçamentária da contratação.

Ademais, destaca-se que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços permite aquisições conforme necessidade, sem comprometimento imediato do orçamento, assegurando maior flexibilidade e eficiência na gestão fiscal da Administração Pública, conforme prevê o art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Do Termo de Referência

O Termo de Referência atende plenamente ao disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ao apresentar especificações técnicas detalhadas dos equipamentos e suprimentos de informática a serem adquiridos, incluindo computadores, notebooks, periféricos, dispositivos de armazenamento, equipamentos de rede, impressoras, acessórios e insumos correlatos, indicando de forma precisa a descrição de cada item, unidade de medida, quantitativos estimados, características técnicas e parâmetros de desempenho, com base em especificações usuais de mercado.

As especificações técnicas encontram-se devidamente detalhadas nas planilhas e documentos anexos, contemplando os requisitos necessários ao

adequado funcionamento dos equipamentos e à compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente no âmbito da Administração Pública, considerando aspectos como capacidade de processamento, armazenamento, conectividade, desempenho e interoperabilidade entre os sistemas utilizados.

Registra-se que as especificações técnicas ora adotadas já foram objeto de questionamento em procedimento licitatório anterior que possuía objeto similar, o qual foi posteriormente revogado pela Administração, ocasião em que foram suscitadas discussões acerca da adequação e eventual restritividade de determinados parâmetros técnicos.

Todavia, cumpre consignar que a definição das especificações técnicas do objeto insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, sendo matéria de natureza eminentemente técnica, cuja análise ultrapassa os limites da atuação desta Assessoria Jurídica, a qual se restringe à verificação da legalidade do procedimento, não competindo ao parecerista adentrar no mérito técnico das escolhas administrativas, salvo em hipóteses de manifesta ilegalidade, o que não se verifica no presente caso.

O Termo de Referência estabelece, ainda, que os equipamentos e suprimentos deverão ser novos, de primeira qualidade, devidamente acondicionados e entregues em condições adequadas de uso, assegurando sua plena funcionalidade e atendimento às necessidades administrativas.

Constam do documento os prazos de entrega compatíveis com a dinâmica operacional das Secretarias Municipais, bem como as condições de recebimento, fiscalização e substituição de itens em caso de desconformidade, atribuindo à fiscalização técnica da Administração a verificação da conformidade dos bens fornecidos, garantindo a regularidade, a eficiência e a qualidade da execução contratual.

De forma criteriosa, o documento também contempla aspectos relativos à logística de fornecimento, assegurando que a entrega dos equipamentos e insumos ocorra de maneira adequada às demandas da Administração, de modo a evitar descontinuidade dos serviços e prejuízos à atividade administrativa.

Assim, constata-se que o Termo de Referência foi elaborado com clareza, objetividade e adequada fundamentação técnica, encontrando-se alinhado aos documentos que instruem a fase preparatória, constituindo instrumento hábil a subsidiar a elaboração do edital, a formação do preço estimado e a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo segurança jurídica, regularidade técnica e economicidade à futura contratação.

2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se sua aderência à legislação aplicável e a plena coerência com os elementos técnicos, orçamentários e administrativos que instruem a fase preparatória do procedimento licitatório. A estrutura editalícia encontra-se compatível com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que instruem os autos, especialmente no que se refere ao enquadramento do objeto como bem comum, ao critério de julgamento pelo menor preço e à adoção do Sistema de Registro de Preços.

Verificou-se que as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira estão descritas de forma clara, objetiva e proporcional à natureza da contratação, não se identificando cláusulas que imponham restrições indevidas à ampla competitividade. No tocante à qualificação técnica, a minuta do edital exige documentação compatível com o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática,

observando-se a correlação lógica entre as exigências formuladas e as necessidades operacionais evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, nos Documentos de Formalização da Demanda e nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Constatou-se, ainda, que os prazos de entrega, as condições de fornecimento, as garantias de qualidade e as regras relativas ao recebimento provisório e definitivo dos bens encontram-se adequadamente previstos e em consonância com o disposto no Termo de Referência, assegurando perfeita correspondência entre a fase interna e a fase externa do certame. As disposições editalícias relativas à logística de fornecimento e entrega dos equipamentos e insumos estão alinhadas à dinâmica operacional das Secretarias Municipais, garantindo a continuidade das atividades administrativas.

As regras de participação, apresentação de propostas, critérios de julgamento e condução da sessão pública foram elaboradas em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e com a Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, isonomia, ampla concorrência e segurança jurídica aos licitantes, não se identificando omissões, ambiguidades ou lacunas que demandem ajustes ou complementações.

Desse modo, não se verificaram inconformidades capazes de comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade ou a eficiência do certame, razão pela qual a minuta do edital e seus anexos apresentam-se formal e materialmente aptos à publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do Processo Administrativo nº 040/2026/PMX e à publicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2026/PMX, destinado ao

registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, por estarem presentes os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o presente procedimento decorre de nova instauração promovida pela Administração, após a revogação de certame anterior com objeto similar, evidenciando a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da contratação e à adequada instrução do processo, em consonância com o interesse público.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame, especialmente no que se refere à publicidade dos atos e à garantia da ampla competitividade.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 06 de abril de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025